



Subseção de Blumenau

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 7 DE ABRIL DE 2017

*Aprova o Regimento Geral das Comissões na Subseção de Blumenau da Ordem dos Advogados do Brasil.*

O **CONSELHO DA SUBSEÇÃO DE BLUMENAU, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, SECCIONAL DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único da alínea “b” do art. 61 da Lei nº 8.906, de 04.07.1994,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral das Comissões na Subseção de Blumenau da Ordem dos Advogados do Brasil, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, a ser disponibilizada no sítio oficial da OAB/SC - Subseção de Blumenau mantido na rede mundial de computadores, em [www.oab-bnu.org.br](http://www.oab-bnu.org.br)

Blumenau, SC, 07 de abril de 2017.

Romualdo Paulo Marchinhacki  
Presidente

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO GERAL DAS COMISSÕES – SUBSEÇÃO DE BLUMENAU/SC**

#### **I – DO REGIMENTO**

Art. 1º. Este regimento regula a composição, competência e organização de todas as comissões existentes e que venham a ser criadas no âmbito da Subseção de Blumenau da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina.

#### **II – DEFINIÇÕES**

Art. 2º. As comissões são órgãos exclusivamente de assessoramento, que têm por objetivo auxiliar a Diretoria e o Conselho da Subseção de Blumenau da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 3º. Por se constituírem em órgãos de assessoramento da Diretoria e Conselho da Subseção, atuando dentro dos limites da competência da Subseção, as Comissões de que trata este Regimento funcionarão sem prejuízo das Comissões instituídas pela Diretoria e respectivo Conselho Seccional.

#### **III – DOS TIPOS DE COMISSÃO**

Art. 4º. As Comissões poderão ser permanentes ou provisórias.

Art. 5º. As Comissões permanentes serão criadas e extintas por Portaria do Presidente da Subseção e aprovação do Conselho da Subseção.

Art. 6º. As Comissões provisórias poderão ser criadas, a qualquer tempo, mediante Portaria do Presidente da Subseção, que definirá suas atribuições e o tempo de sua vigência.

#### **IV – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES**

Art. 7º. As atribuições e competência de cada uma das Comissões da Subseção estão definidas no Anexo Único do presente Regimento Geral, observadas as particularidades de cada uma.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderão ser definidas outras atribuições para as comissões além do assessoramento à Diretoria e ao Conselho da Subseção.

## **V – DA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES**

Art. 8º. A Coordenação das Comissões da Subseção de Blumenau é órgão de coordenação e assessoramento, vinculada à Diretoria da Subseção.

Art. 9º. O Coordenador das Comissões da OAB Blumenau será nomeado mediante Portaria do Presidente da Subseção, dentre advogados inscritos nos Quadros da OAB/SC há pelo menos cinco anos.

Parágrafo Único. Poderão ser nomeados coordenadores adjuntos das Comissões, até o limite de dois (02), mediante Portaria do Presidente da Subseção, que definirá suas atribuições.

Art. 10. São atribuições da Coordenadoria das Comissões:

I. Coordenar a atuação das Comissões existentes na Subseção, possibilitando condições plenas de trabalho aos seus respectivos membros;

II. Viabilizar espaço físico nas dependências da Subseção, para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões instituídas, mantendo uma agenda atualizada e publicada nos meios de comunicação da OAB Blumenau;

III. Manter contato direto e permanente com os Presidentes das Comissões de forma a possibilitar a perfeita integração das atividades desenvolvidas;

IV. Participar, sempre que possível, ou quando solicitado, das reuniões das Comissões, com direito a voz nas deliberações, mas sem direito a voto;

V. Resolver os casos omissos do Regimento Geral das Comissões, mediante aprovação da Diretoria da Subseção;

VI. Receber e dar encaminhamento devido aos pareceres emitidos pelas Comissões;

VII. Manter registro e arquivo dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

VIII. Promover o necessário suporte administrativo às Comissões, de forma a possibilitar a realização das atribuições para as quais foram constituídas, fazendo gestões junto à Diretoria quanto aos recursos materiais e humanos necessários;

IX. Assessorar a Diretoria da Subseção quando solicitada nos assuntos relativos aos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões instituídas;

X. Manter a Diretoria da Subseção devidamente informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões instituídas;

XI. Mediar e decidir quaisquer conflitos de atribuições que por ventura venham a ocorrer entre as Comissões;

XII. Assinar, juntamente com os Presidentes e Secretários de Comissões, as certidões e termos que forem extraídos;

XIII. Propor a Diretoria da Subseção quaisquer alterações ao Regimento Geral das Comissões;

XIV. Manter registro atualizado de todos os membros indicados para as Comissões da Subseção;

XV. Proceder à verificação da existência ou não de impedimentos para o exercício da atribuição de membro em Comissão da Subseção, apresentando à deliberação da Diretoria da Subseção veto a qualquer nome, ou proposição de exclusão de membro, que não preencha os requisitos necessários;

XVI. Expedir comunicados, de observância obrigatória por todos os membros de Comissões, objetivando organizar, regulamentar, padronizar, controlar e, quando for o caso, restringir a atuação das Comissões;

XVII. Organizar e convocar, semestralmente, a realização de Colégio de Presidentes de Comissões da OAB de Blumenau, ao qual deverão necessariamente comparecer todos os Presidentes de Comissão, pessoalmente ou representados por membro da Diretoria da respectiva Comissão;

XVIII. Receber, dentre outros, os requerimentos de agendamento de reunião com autoridades, as sugestões de minuta de ofício, as propostas de realização de eventos, bem como centralizar todas as propostas de atividades das Comissões, vetando-as ou dando-lhes o devido encaminhamento;

XIV. Propor ao Presidente da Subseção a criação e a extinção de Comissões, bem como a destituição de ocupantes de cargos de Diretoria e a exclusão de membros de Comissão;



Subseção de Blumenau

Art. 11. O Coordenador Geral das Comissões responderá diretamente para a Presidência da Subseção, em nível equivalente a cargo de Diretor.

## **VI – DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES**

Art. 12. As Comissões serão compostas por até 30 (trinta) advogados inscritos na OAB/SC, sendo a Presidência da Comissão nomeada por Portaria do Presidente da Subseção de Blumenau da OAB/SC.

Parágrafo único. Em se tratando do número de membros das Comissões, casos especiais serão decididos pelo Coordenador Geral das Comissões, *ad referendum* da Diretoria.

Art. 13. Somente poderão integrar as Comissões da Subseção de Blumenau advogados inscritos e em dia com suas obrigações junto à OAB/SC, de Blumenau e Pomerode.

§ 1º. Excepcionalmente, em todas as Comissões poderá participar, na qualidade de convidado especial, qualquer cidadão, da área jurídica ou não, com direito a voz, mas sem direito a voto, desde que comprometido com as finalidades institucionais da Comissão de que pretende participar.

§ 2º. Por se tratar de trabalho voluntário voltado às funções institucionais da Subseção de Blumenau da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, todos os membros das Comissões, titulares, suplentes e convidados especiais exercerão suas funções sem ônus para a OAB.

## **VII – DA DIREÇÃO DAS COMISSÕES**

Art. 14. As Comissões da Subseção funcionam com uma Diretoria de Comissão composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º. É facultada à Comissão a criação do cargo de Secretário Adjunto, mediante aprovação do Coordenador das Comissões.

§ 2º. A nomeação e a destituição dos integrantes da Diretoria da Comissão é prerrogativa exclusiva do Presidente da Subseção, ouvido o Coordenador das Comissões, sendo formalizada mediante Portaria.

§ 3º. A Diretoria da Comissão será nomeada no início da gestão, encerrando-se automaticamente o mandato ao término da gestão, independentemente de Portaria.



§ 4º. É possível a nomeação de Diretoria de Comissão no decorrer da gestão, encerrando-se automaticamente o mandato ao término da gestão, independentemente de Portaria.

Art. 15. Compete ao Presidente da Comissão:

- a) Administrar a Comissão, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regimento das Comissões, bem como todas as Portarias e Comunicados que vierem a ser expedidos pela Presidência e pela Coordenação das Comissões;
- b) Representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação, em caráter provisório, a qualquer membro;
- c) Presidir as reuniões da Comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes, e dar execução às deliberações;
- d) Informar à Coordenação das Comissões, até o dia 31/04 no primeiro ano da gestão, e até o dia 28/02 nos dois anos subsequentes, o cronograma de reuniões mensais ordinárias e o plano de ações da Comissão, de acordo com o que vier a ser votado e aprovado pela maioria dos integrantes da Comissão presentes à reunião;
- e) Delegar tarefas aos membros da Comissão, em comum acordo com estes;
- f) Instaurar processo para apuração e apreciação de questão que lhe for submetida, designando relator, dentre os membros da Comissão, para elaboração de parecer fundamentado, quando determinado pela Coordenadoria das Comissões ou por qualquer outro membro da Diretoria da Subseção;
- g) Submeter aos membros da Comissão, para debate e votação, os pareceres emitidos pelos relatores, bem como todas as demais questões relativas às suas atribuições e/ou competência, facultando a juntada de voto divergente quando for o caso;
- h) Encaminhar à Coordenadoria das Comissões os pareceres aprovados pela Comissão, juntamente com eventual voto divergente que seja apresentado;
- i) Apresentar, no prazo de 30 dias após o requerimento do Coordenador das Comissões, relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;
- j) Submeter os casos omissos deste Regimento à Coordenação das Comissões.

§ 1º. Para a comunicação como representante da Comissão, através de e-mail, utilizar necessariamente o endereço eletrônico institucional fornecido pela Coordenação das Comissões no início da gestão.

§ 2º. Em todas as comunicações eletrônicas da Comissão, deverá ser encaminhada cópia ao Coordenador das Comissões através do e-mail institucional.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente da Comissão substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas atribuições.

Art. 17. Compete ao Secretário da Comissão:

- a) Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria das Comissões;
- b) Elaborar as Atas das reuniões, que serão, sempre, precedidas da relação nominal dos membros presentes, e ao final assinados;
- c) Lavrar certidões/termos extraídos dos livros da Comissão;
- d) Encaminhar à Coordenadoria das Comissões as matérias pertinentes à área de atuação da Comissão, com vistas à publicação nos informativos oficiais da Subseção, no mínimo a cada 02 (dois) meses.

Art. 18. Compete ao Secretário Adjunto, quando houver, substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

## **VIII – DOS DEVERES DA DIRETORIA E DOS MEMBROS DAS COMISSÕES**

Art. 19. São deveres da Diretoria e dos membros de Comissão da Subseção, dentre outros, os abaixo indicados:

- a) Zelar pela correta aplicação e imediata observância da Legislação pertinente à advocacia;
- b) Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões, acatando a decisão majoritária;
- c) Pautar a sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Advogado;

d) Denunciar à Coordenação das Comissões, quaisquer violações de direito pertinentes à área de atuação de sua Comissão, ao tempo em que lhe chegar ao conhecimento;

e) Recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir a prejudicar a sua atuação junto à Comissão da qual é membro, facultado o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado à Coordenadoria das Comissões;

f) Informar à Comissão da indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho de sua atividade junto à Comissão que integra, solicitando consequente afastamento;

g) Abster-se de utilizar da condição de Presidente, Diretor ou Membro de Comissão para exercer influência, nem para obter vantagem de qualquer espécie para si ou para outrem.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer dos deveres constantes neste artigo deverá ser comunicada, por qualquer de seus integrantes, à Coordenadoria das Comissões, que adotará as providências cabíveis.

## **IX – DAS REUNIÕES**

Art. 20. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma (01) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por quatro (04) membros da Comissão, na sede da Subseção, ou em local designado, em datas e horários pré-estabelecidos em agenda a ser definida pela Coordenadoria das Comissões em conjunto com os respectivos Presidentes.

§ 1º. O Presidente da Subseção ou o Coordenador Geral poderão convocar reuniões extraordinárias das Comissões, caso necessário, e deliberar com o quórum de maioria simples dos presentes à reunião.

§ 2º. As reuniões da Comissão serão dirigidas pelo Presidente, com auxílio do Secretário.

§ 3º. O quórum para as deliberações da Comissão será de maioria simples dos presentes à reunião.

§ 4º. Mediante manifestação fundamentada, as reuniões da Comissão poderão sofrer alteração de data e/ou local, fato que deve ser comunicado a Coordenação das Comissões.





Subseção de Blumenau

## **X – DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 21. Os trabalhos de Comissão, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

I - Aprovação da ata da reunião anterior, enviada por e-mail previamente, com cópia ao Coordenador das Comissões;

II – Expediente:

a) Leitura de ofícios, cartas e outras comunicações;

b) Avisos, propostas, indicações e representações.

III – Ordem do dia: deliberações.

IV – Palavra franqueada.

V – Encerramento.

VI - Registro fotográfico, a ser encaminhado à Coordenação das Comissões, para divulgação.

Art. 22. Ao Presidente da Comissão compete a abertura e encerramento da reunião, bem como manter a organização e a ordem dos trabalhos, conceder a palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação.

Art. 23. A Comissão poderá convidar profissionais, da área jurídica ou não, com a finalidade de auxiliar na apreciação de casos específico e/ou determinados, devendo sempre ser comunicado previamente e por escrito, a Coordenadoria das Comissões.

Art. 24. Todos os prazos citados neste Regimento são corridos, e iniciarão sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao dia da realização da reunião de trabalhos, e constará certificado em ata da referida reunião.

## **XI – DO USO DE LOGOMARCAS**

Art. 25. É vedada a utilização, pelas Comissões, da logomarca da OAB, salvo mediante prévia solicitação por escrito, com a descrição da finalidade específica da utilização, que venha a ser aprovada, também por escrito, pela Diretoria da Subseção.

Art. 26. A Diretoria da OAB de Blumenau poderá fornecer às Comissões as respectivas logomarcas, a serem utilizadas exclusivamente para fins de identificação



Subseção de Blumenau

visual nas mídias sociais e em comunicações eletrônicas, sendo vedada sua aposição em atos e comunicações oficiais.

## **XII – DAS MANIFESTAÇÕES EXTERNAS**

Art. 27. A Diretoria e os Membros da Comissão somente poderão manifestar-se perante terceiros, em nome da Comissão, quando previamente autorizados, por escrito ou por Whatsapp, pela Diretoria da Subseção da OAB de Blumenau.

## **XIII – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 28. Toda e qualquer captação de recursos financeiros ou materiais somente poderá ser feita mediante prévia autorização por escrito da Presidência ou do Diretor Tesoureiro da Subseção, os quais deverão ser objeto de contabilização, para atendimento das normas financeiro-contábeis baixadas pela Diretoria da Seccional.

§ 1º. A captação de recursos financeiros ou materiais deverá ser viabilizada pela respectiva comissão quando for necessário para a realização de evento proposto pela mesma.

§ 2º. Será divulgado o balanço financeiro dos recursos angariados e utilizados pela Comissão.

## **XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29. As Comissões terão, por seus respectivos Presidentes, direito à voz nas sessões ordinárias do Conselho da Subseção, para fins unicamente de se manifestarem sobre os assuntos relacionados com a sua área de atuação, devendo requerer previamente a inscrição em pauta da respectiva sessão.

Art. 30. O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua assinatura pela Diretoria da Subseção de Blumenau da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, por aprovação do Conselho da Subseção, e seu texto integral deverá ser publicado no site da OAB local e encaminhado eletronicamente a todos os Presidentes de Comissão, para ciência e estrita observância de seu conteúdo.

Adécio Salvalágio  
Maria Teresinha Erbs  
Marjo Jucimara Andreata  
Conselheiros Municipais - Relatores